



Protocolo 16.559.743-5

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Conselho Superior a partir de provocação, via memorando, da coordenadoria de segundo grau para regulamentar o art. 70, a qual encaminhou solicitação do defensor público Luis Gustavo Fagundes Purgato.

Solicita o consultante, a este órgão colegiado que:

“3.1 Deflagrar processo administrativo para que o Conselho Superior em ato administrativo especial regulamente: a) os órgãos de Classe Especial na forma do art. 70 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, levando em considerações as unidades jurisdicionais sob a sua atribuição; b) a substituição dos membros de Classe Especial, em atenção ao disposto no § 4º do art. 70; c) fixe os limites entre as atribuições de primeiro grau e de Classe Especial.”

Dispõe o art. 70, §4º da Lei 136/2011, *in verbis*:

§ 4º Os Defensores Públicos de Classe Especial em atuação perante o segundo grau de jurisdição e tribunais superiores poderão ser substituídos por Defensores Públicos de Primeira Categoria, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar norma de transição enquanto o número de Defensores Públicos na categoria for insuficiente.

Apresentou na fundamentação a formação institucional atual do Ministério Público e do Poder Judiciário, demonstrando que nesses órgãos há o destacamento de muito mais membros para atuar nesse grau de jurisdição do que as atuais 10 defensorias públicas de segundo grau.

Foram realizadas diligências complementares por esta relatoria junto a coordenadoria de segundo grau com o escopo de buscar mais dados concretos que pudessem definir numericamente melhor o número de órgãos de atuação e sua respectiva distribuição. Encaminhou-se as seguintes questões, *in verbis*:

1. As 9 defensorias públicas que atuam em segundo grau são numericamente suficientes?
2. Caso sejam insuficientes, qual o número que reputam adequados (discriminando o número para as áreas cíveis e criminais)? Na resposta, se possível, fundamentem com o número atual de processos que cada defensor de segundo grau atua em cada uma das áreas, a fim de se estabelecer uma proporção de defensorias públicas de classe especial cível e criminal.
3. Encaminhem - se houver - outras informações, que julguem pertinentes, para se estabelecer o número adequado, com suas respectivas atribuições, da defensorias públicas de classe especial.

(e-mail encaminhado no dia 21.07.2020, às 14h52)

A coordenadoria de segundo grau realizou reunião com os quatro defensores públicos titulares e um defensor público substituto em segundo grau que atuam nos órgãos de atuação



existentes para encaminhar resposta do setor baseada em fundamentos trazidos por todos os membros.

As respostas e a ata da reunião se encontram anexas ao voto.

Como ato derradeiro e para que a instrução seja completa e democrática, foi encaminhada minuta do voto e proposta de deliberação para ADEPAR, núcleos especializados da DPPR, coordenadoria de segundo grau e defensores afetados.

É o relatório.

a. Regulamentação dos órgãos de Classe Especial na forma do art. 70 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Quanto a primeira solicitação de regulamentar “os órgãos de Classe Especial na forma do art. 70 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, levando em considerações as unidades jurisdicionais sob a sua atribuição”, trata-se de importante solicitação necessária a configuração do desenho institucional da Defensoria Pública do Paraná nos moldes de recente Lei Complementar Estadual do Paraná 218/2019, que promoveu importantes alteração na Lei Complementar Estadual do Paraná 136/2011.

Atualmente o que temos na Deliberação 01/2015 é o estabelecimento de dez defensorias públicas de segundo grau, devendo estas serem reconfiguradas para defensorias públicas de classe especial.

Inicialmente, deve-se registrar que na parte inicial da deliberação 01/2015 CSDP este conselho definiu de modo exaustivo os critérios para a composição numérica de defensorias públicas das diversas áreas de atuação e localidades, entretanto, não foram externados os fundamentos relativos as atuais defensorias públicas de segundo grau. Vale dizer: a única área que carece de fundamentação na composição numérica e distribuição de áreas (cível e criminal) são as defensorias de segundo grau.

Na reconfiguração trazida pela elogiosa Lei Complementar 218/2019 recentemente aprovada e sancionada, deve-se suprir esta lacuna no presente processo de reconfiguração ao atual desenho institucional.

Deve-se promover as seguintes correções:

- a. Retirar as defensorias públicas de segundo grau do grupo das defensorias públicas que compõe a cidade de Curitiba, eis que a atuação em segundo grau não se restringe geograficamente a cidade de Curitiba, mas a todo Paraná;
- b. Corrigir o número e a divisão de áreas (cível e criminal), eis que aparentemente desproporcional e estabelecidos sem fundamentação na Deliberação 01/2015 CSDP-PR.

Colaciona-se as atuais defensorias públicas de segundo grau nos termos da Deliberação 01/2015 para uma prévia análise:

119ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto as Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

133ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

134ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

135ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

136ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

137ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

138ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado;

139ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado;

140ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Criminais e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado.

160ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão criminal no juízo de primeiro grau.

Verifica-se que todas as dez defensorias públicas têm atribuição para atuar junto às câmaras criminais, sendo que cinco delas tem atribuição exclusiva para área criminal. Apenas quatro das nove defensorias públicas de segundo grau têm atribuição para atuar junto às câmaras cíveis e ainda juntamente com atribuição criminal.

Para fins de verificação da proporção na distribuição das áreas, vamos atribuir 2 (dois) pontos a cada Defensoria Pública, sendo o total de 18 pontos nas 9 defensorias públicas. Vamos atribuir valor 2 (dois) pontos para a área de atuação quando há atribuição exclusiva da Defensoria Pública e 1 (um) ponto para cada área de atuação quando há atribuição para as duas áreas na mesma Defensoria Pública.

Nesse sentido temos uma distribuição de 14 pontos para a área criminal e 4 pontos para a área cível: diferença contundente e de necessária readequação.

Além dessas, temos a defensoria pública responsável por promover revisão criminal, que está apartada dessa divisão de áreas, considerando que essencialmente tem a função de propor ações autônomas.

Verifica-se, assim, que a Defensoria Pública do Paraná adotou um modelo na contramão da organização judiciária e Ministério Público, que destaca número superior de membros para atuar na área cível em relação a área criminal.



Certo é que o perfil institucional da Defensoria Pública e a nossa autonomia administrativa podem impor a distribuição que entendermos mais adequada ao nosso perfil de atuação e aos nossos fins institucionais.

Assim, é conveniente que o número de membros na área criminal seja proporcionalmente maior que os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que atuam no segundo grau. Isso porque: a. a porcentagem de processos de atribuição da Defensoria Pública nas varas criminais, varas de execução penal e varas com atribuição infracional é muitíssimo superior a porcentagem de processos das varas das demais áreas; b. O volume de recursos criminais é proporcionalmente maior que o volume de recurso das demais áreas.

Assim – em que pese a necessidade de correção da proporção de atuação cível e criminal nas novas defensorias públicas de classe especial em relação as atuais defensorias públicas de segundo grau – certo é que não precisa haver exata correspondência a proporcionalidade de atuação do Poder Judiciário e Ministério Público nessas áreas.

Solução fácil, porém míope, seria apenas reproduzir na Defensoria Pública a proporção do Poder Judiciário e do Ministério Público. Mais adequado, entretanto, é verificar os dados colhidos em nossa curta história de atuação no segundo grau para se estabelecer uma proporção mais próxima possível da real demanda de atuação nessas áreas, de acordo com nosso perfil institucional.

Para isso se realizou a diligência junto aos membros que atuam no segundo grau, que passaram semanas (de 21.07.2020 até 19.08.2020) reunindo dados e realizando reunião para responder as questões formuladas por essa relatoria (documentos anexos), já que este protocolado representará importante reformulação institucional.

Inicialmente se informou que os atuais 9 (nove) órgãos de atuação não são suficientes, sendo que reputam adequado o aumento para 12 (doze) órgãos de atuação, sendo 50% destinados para a atuação institucional em matéria cível e 50% para a área criminal. Destacam que, ainda assim, as 12 defensorias públicas seriam muito inferiores ao número de unidades judiciárias atendidas, porém é possível se deduzir que a sugestão seria suficiente a atuação institucional adequada.

Destacam que “a regulamentação das cumulações e das substituições, considerando a quantidade de órgãos jurisdicionais atendidas (TJ, STJ e STF)”, deve-se delegar à coordenadoria da classe especial.

Como são 5 (cinco) câmaras criminais, opta-se por acolher a sugestão e readequar numericamente de 10 (dez) – sendo 9 (nove) para atuação nas câmaras e 1 (um) para revisões criminais – para 12 os órgãos de atuação, sendo 6 destinadas exclusivamente a área criminal e 6 destinadas exclusivamente a área cível.

Ainda, como bem apresentou julgados precedentes pelo consultante, deve-se registrar expressamente a atribuição de atuação em tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), sob pena dessa atuação não ser conhecida.

Entende-se, ainda, que todas as defensorias públicas de classe especial devem atuar junto ao órgão especial. Os casos omissos podem ser resolvidos por ato normativo da



coordenadoria da classe especial, sem prejuízo de futura provocação ao Conselho Superior para complementação normativa ou consulta.

No que se refere a área criminal, opta-se por manter os 5 (cinco) órgãos de atuação nas Câmaras Criminais e a defensoria pública responsável pelas revisões criminais, totalizando-se 6 (seis), nos seguintes termos:

1ª Defensoria Pública de Classe Especial com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

2ª Defensoria Pública de Classe Especial com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

3ª Defensoria Pública de Classe Especial com atribuição para atuar junto à Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

4ª Defensoria Pública de Classe Especial com atribuição para atuar junto à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

5ª Defensoria Pública de Classe Especial com atribuição para atuar junto à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão criminal no juízo de primeiro grau.

No que se refere a área cível, opta-se por criar igualmente 6 (seis) órgãos de atuação, cada um com atribuição de atuação determinadas câmaras cíveis, mantendo-se uma proporção equitativa, entre elas, tendo como referência o acervo de processo decorrente da atuação até aqui prestada:

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante a Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores. HISTÓRICO DE PROCESSOS: 857

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sexta Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores. HISTÓRICO DE PROCESSOS: 1013

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível atribuição para atuar perante a Sétima Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores. HISTÓRICO DE PROCESSOS: 1041

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Primeira Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores. HISTÓRICO DE PROCESSOS: 1158



5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Segunda Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores. HISTÓRICO DE PROCESSOS: 1412

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores. HISTÓRICO DE PROCESSOS: 848

Como visto, optou-se por separar as câmaras cíveis pelo volume de processos, considerando a distribuição não equitativa entre elas em matérias de atuação da Defensoria Pública.

As câmaras criminais, a divisão foi mais fácil e intuitiva, considerando a equivalência na distribuição de processos.

Por todo o exposto, acolhendo-se a sugestão numérica apresentada pelo setor, bem como considerando as informações acerca do volume de trabalho apresentado, sugere-se a proposta de deliberação anexa, que entendemos ser a mais equilibrada no que se refere a distribuição de trabalhos e numericamente suficiente para cumprimento dos fins institucionais de modo satisfatório.

Ainda, entendeu-se por seguir os modelos das demais defensorias públicas do Brasil, em que se dividiu as atribuições por órgão de atuação. Seria interessante uma divisão por matéria, como, por exemplo, Defensoria Pública de Classe Especial de Execução Penal ou Classe Especial Infracional, entretanto, seria impossível uma divisão equitativa sem maiores informações. Assim, o modelo adotado não apenas segue a linha das demais defensorias do Brasil, como também preza pelo dimensionamento do volume de trabalho o mais equânime possível.

Considerando que há defensorias públicas ocupadas que estão sendo readaptadas ao novo desenho institucional, sugere-se que se estipule prazo administrativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral para que os interessados apresentem manifestação sobre as novas designações ordinárias, mantendo-se, na medida do possível, as atuais atribuições sob essa nova configuração.

b. Regulamentação da substituição dos membros de Classe Especial, em atenção ao disposto no § 4º do art. 70;

O segundo ponto provoca este conselho a regulamentar a substituição da defensoria pública de classe especial.

Vejamos o que dispõe o texto legal da Lei Complementar 136/2011, alterada pela recente Lei Complementar 218/2019, *in verbis*:

Art. 70. (...)



§ 4º Os Defensores Públicos de Classe Especial em atuação perante o segundo grau de jurisdição e tribunais superiores poderão ser substituídos por Defensores Públicos de Primeira Categoria, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar norma de transição enquanto o número de Defensores Públicos na categoria for insuficiente.

O texto legal dispõe expressamente que cabe a este Conselho Superior regulamentar as substituições dos defensores públicos de classe especial e norma de transição enquanto o número de Defensores Públicos na categoria especial for insuficiente.

Deve-se registrar, como postulado inicial, que a categoria especial é o ápice na carreira do defensor público, representando atuação na esfera de maior representatividade institucional.

Nesse sentido, na ausência de defensores públicos de classe especial, devem ser escolhidos defensores públicos mais antigos e de categoria que mais se aproxime da classe especial.

Vale dizer, ocupar as funções de defensor público de classe especial não consiste em mera imposição de atribuição, mas impõe um *status* institucional diferenciado, estabelecido por força de lei.

Por este motivo devem ser estabelecidos critérios objetivos e ampla concorrência de interessados, para que a escolha observe esse desenho institucional e o princípio da impessoalidade.

Ainda, deve haver uma limitação temporal no exercício dessa função como substituto, a exemplo do que já ocorre na designação extraordinária com prejuízo da atribuição ordinária.

Explica-se:

A deliberação 44/2017 CSDP-PR (art. 13, §2º) estabelece que a designação extraordinária com prejuízo da atribuição ordinária deve perdurar por, no máximo, 180 dias.

Aqui estamos a falar de duas atribuições com mesmo *status* institucional e, ainda assim, este Conselho entendeu por bem limitar temporalmente esta atuação extraordinária com prejuízo da ordinária.

Mais motivo há para que se fixe, igualmente, uma limitação temporal quando se trata de atuação em defensoria pública de *status* institucional mais elevado que a defensoria pública ordinariamente ocupada.

Isso permite a rotatividade de membros que poderão exercer essa atuação, exceto se não houver mais interessados na mesma categoria.

Significa que será escolhido, dentre os defensores públicos inscritos após divulgação de edital, aquele que for o mais antigo na categoria mais elevada entre esses inscritos. Após se aproximar os 180 dias, será lançado novamente edital convocando interessados a se inscreverem, no qual poderá se candidatar, inclusive, o defensor público que já ocupa a substituição, mas este só será selecionado se nenhum outro defensor público da mesma categoria ou categoria mais elevada se inscrever. Não sendo este o caso, será selecionado o defensor mais antigo da categoria mais elevada que se inscrever.



Caso não haja defensores públicos inscritos, poderá o Defensor Público-Geral selecionar qualquer defensor público para ocupar a vaga em substituição ou ocupação da vaga quando houver número insuficiente de membros da categoria especial, devendo obedecer, igualmente, o prazo de 180 dias da designação.

Entende-se, assim, adequado reproduzir o prazo máximo de 180 dias para atuação em substituição as defensorias públicas de classe especial, caso não haja membros suficientes nessa categoria ou haja afastamentos da atuação de membros que ocupem essas defensorias públicas.

Como cláusula transitória, sugere-se que se inicie o prazo de 180 dias para os que ocupam atualmente a defensoria pública de classe especial na qualidade de substituto a partir da publicação da deliberação, bem como os que ocupam Defensoria Pública de Classe Especial em acumulação.

Com base nessas premissas, expõe-se a proposta de deliberação anexa.

c. **Fixação dos limites entre as atribuições de primeiro grau e de Classe Especial.**

Referida matéria foi abordada em protocolado apartado (autos nº 16.461.549-9). Na deliberação anexa se tratará da temática, trazendo para esta normativa o conteúdo das normativas 32/2017 e 33/2017, promovendo a revogação destas.

Inovação sugerida nesta proposta de deliberação é a sugestão de impor a necessidade dos órgãos de atuação de Classe Especial de comunicar o órgão de base recorrente ou recorrido acerca do teor do acórdão, ainda que de forma resumida, e medidas que se optou por realizar, ainda que mera ciência.

Considerando que se trata de uma inovação, necessário indicar os fundamentos:

Os órgãos de atuação de base trabalham no limite operacional e devem eleger prioridades e estratégias de atuação com mais chances de êxito. O recurso sem o retorno faz com que não se tenha parâmetros para eleição de prioridades.

A informação acerca do resultado dos recursos apresentados indicará o caminho de atuação mais abalizados em precedentes, que são cada vez mais importantes no atual cenário de aproximação do sistema jurisdicional brasileiro a diretrizes antes só eram adotadas pelos países que seguem o modelo da *common law*.

No mais, importante destacar que o Poder Judiciário há a comunicação dos órgãos de base acerca do resultado dos recursos. Veja: se há uma reforma de uma sentença criminal condenatória, o resultado é informado ao juízo de primeiro grau que expedirá a guia de execução definitiva; se há a revogação de uma prisão preventiva, comunica-se o juízo de primeiro grau e este expedirá o alvará de soltura.

Assim, considerando que o desenho institucional trazido pela reforma da Lei 136/2011 se aproxima do desenho institucional hierárquico do Poder Judiciário, entendo que essa comunicação deve ocorrer igualmente na Defensoria Pública.

Pode-se questionar acerca do incremento do trabalho operacional nos órgãos de atuação de Classe Especial. Pensando nisso, não foi definido prazo de comunicação e foi



franqueada a possibilidade de comunicação por meio de planilha e em lote. Isso faz com que no próprio controle pessoal de cada defensor de classe especial se faça essa anotação, que, em momento oportuno, é encaminhada a cada defensor recorrente. Questão de gestão fogem ao controle desse conselho, devendo este órgão prezar apenas pelas previsões gerais e abstratas ideais, competindo a cada membro gerir as imposições ou justificar o descumprimento.

Outra questão que reforça essa imposição é a previsão de competência concorrente para impetração de *habeas corpus* e reclamação constitucional: se o Defensor Público de classe especial informar que impetrou *habeas corpus* em desfavor de uma decisão negativa, o defensor de base não o fará, evitando o retrabalho ou mesmo a omissão de um trabalho necessário, pois sem comunicação cada um pode esperar que o outro faça.

Apresentamos uma deliberação única, coesa e fartamente debatida, conforme diligências realizadas, para tratar da temática relativa a esta importante reestruturação institucional.

Por fim, considerando que os órgãos de classe especial não compõem a Defensoria Pública de Curitiba, este setor não se enquadra no número de estagiários fixados no anexo 1 da Deliberação 001/2014 do CSDP (62 estagiários para Curitiba). Assim, requer a distribuição de protocolado apartado para se analisar a sugestão de declaração de derrogação do art. 3º da Deliberação 001/2014 do CSDP (trata do número, distribuição e proporção de estagiários de graduação e pós-graduação) em relação aos órgãos de atuação da Defensoria Pública de Classe Especial, já que foge ao objeto do presente protocolado e provavelmente haverá impacto orçamentário na fixação de número próprio de estagiários para este novo setor.

Henrique Camargo Cardoso
Conselheiro C SPR-PR Relator